

Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per le Marche (Itália) em 7 de março de 2016 — Edra Costruzioni Soc. coop., Edilfac Srl/Comune di Maiolati Spontini

(Processo C-140/16)

(2016/C 200/10)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale Amministrativo Regionale per le Marche

Partes no processo principal

Recorrentes: Edra Costruzioni Soc. coop., Edilfac Srl

Recorrida: Comune di Maiolati Spontini

Questões prejudiciais

Os princípios comunitários de proteção da confiança legítima e da segurança jurídica, conjuntamente com os princípios da livre circulação de mercadorias, da liberdade de estabelecimento e da livre prestação de serviços, previstos no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como os princípios daí decorrentes, como a igualdade de tratamento, a não discriminação, o reconhecimento mútuo, a proporcionalidade e a transparência, previstos (em último lugar) na Diretiva 2014/24/UE ⁽¹⁾, obstam a uma legislação nacional, como a italiana decorrente das disposições conjugadas dos artigos 87.º, n.º 4, e 86.º, n.º 3-bis, do Decreto Legislativo n.º 163 de 2006, e do artigo 26.º, n.º 6, do Decreto Legislativo n.º 81 de 2008, conforme interpretada pela Adunanza Plenaria del Consiglio di Stato nos acórdãos n.ºs 3 e 9 de 2005, no exercício da sua função nomofilática em virtude do artigo 99.º do Código de Processo Administrativo, segundo a qual a omissão de indicação em separado dos custos de segurança da empresa, nas propostas financeiras apresentadas no âmbito de um procedimento de concurso relativo a um contrato de empreitada de obras públicas, determina sempre a exclusão do respetivo proponente, sem possibilidade de retificação do processo ou de contestação, mesmo no caso de a obrigação de apresentação em separado não constar expressamente dos documentos do concurso nem do formulário em anexo aos mesmos a preencher para efeitos de apresentação da proposta, e independentemente da circunstância de, do ponto de vista material, a proposta respeitar os custos mínimos de segurança da empresa?

⁽¹⁾ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94, p. 65).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte suprema di cassazione (Itália) em 9 de março de 2016 — Abercrombie & Fitch Italia Srl/Antonino Bordonaro

(Processo C-143/16)

(2016/C 200/11)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte suprema di cassazione

Partes no processo principal

Recorrente: Abercrombie & Fitch Italia Srl

Recorrido: Antonino Bordonaro

Questão prejudicial

A norma nacional contida no artigo 34.º do Decreto Legislativo n.º 276 de 2003, segundo a qual o contrato de trabalho intermitente pode, em qualquer caso, ter por objeto serviços prestados por pessoas com idade inferior a 25 anos, é contrária ao princípio da não discriminação em razão da idade, consagrado na Diretiva 2000/78 ⁽¹⁾ e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 21.º, n.º 1)?

⁽¹⁾ Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303, p. 16).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Gerechtshof Amsterdam (Países Baixos) em 14 de março de 2016 — Aramex Nederland BV/Inspecteur van de Belastingdienst/Douane

(Processo C-145/16)

(2016/C 200/12)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Gerechtshof Amsterdam

Partes no processo principal

Recorrente: Aramex Nederland BV

Recorrido: Inspecteur van de Belastingdienst/Douane

Questão prejudicial

É válido o Regulamento de Execução (UE) n.º 301/2012 ⁽¹⁾ da Comissão, de 2 de abril de 2012, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada?

⁽¹⁾ JO 2012, L 99, p. 19.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Craiova (Roménia) em 14 de março de 2016 — Fondul Proprietatea SA/Complexul Energetic Oltenia SA

(Processo C-150/16)

(2016/C 200/13)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel Craiova

Partes no processo principal

Demandante em primeira instância e recorrente: Fondul Proprietatea SA

Demandada em primeira instância e recorrente: Complexul Energetic Oltenia SA